

CONTRATO N. 08/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL PARA ESTA CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA LIMA & SILVA
COMBUSTÍVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 04.223.982/0001-31, localizada na RUA MARIA DE GÔES MORÃES, N. 80, Bairro Centro, Cumbe / SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **DEGIVALDO SANTOS**, Presidente da Câmara, CPF N.º 311.687.445-04, RG N.º 753.767 SSP/SE, residente na Rua Manoel Pereira, N. 31, Bairro Centro, Cumbe / SE, do outro lado a Empresa LIMA & SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede na Rua A, N. 95, Loteamento Caiçara, Nossa Senhora das Dores / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.368.182/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, é parte integrante do presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Cumbe – SE, aos 05 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato para a aquisição de combustível foi elaborado por dispensa de licitação de acordo com o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Resoluções do TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível, tipo gasolina, para o fornecimento diário ou quando houver necessidade de abastecimento, sempre diretamente na própria bomba do posto, da frota de veículo que atende esta Câmara Municipal, identificados no ato do abastecimento. Tudo de acordo com os termos deste contrato, para os efeitos legais.
- 2.2 - O produto objeto de contrato, fornecidos mediante prévia e expressa respectiva requisição para o veículo desta Câmara Municipal, serão conferidos em sua qualidade e quantidade no local de abastecimento com emissão pertinente de controle, conforme endereço acima ou outros da mesma se houver.
- 2.3 - O abastecimento e ou fornecimento do objeto deste contrato só será feito quando houver necessidade e mediante respectiva expressa requisição emitida individualmente segundo a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo produto fornecido apenas e conforme respectivas requisições, da seguinte forma: mediante fatura mensal, cujas respectivas faturas deverão ser apresentadas após o mês findo, devendo o pagamento ser promovido em até 05 (cinco) dias úteis depois da apresentação, se encontradas corretas, após devida conferência.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	3.636,36	litros	Gasolina Comum	4,39	15.963,62
TOTAL					15.963,62

- 3.2 - O preço será contratado da seguinte forma, sendo para o litro de gasolina a R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) por litro, perfazendo um total global em R\$ 15.963,62 (quinze mil, novecentos sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).
- 3.3 - Considerar-se-á o preço de bomba do dia do abastecimento, sempre que os valores informados pelo Parágrafo Primeiro.



- 3.4 - O(s) reajuste(s) será contado a partir da assinatura do contrato, de acordo com a ANP – Agência Nacional de Petróleo, ou mudanças de alíquotas de imposto, quando determinado pelo Governo Federal.
- 3.5 – Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, ou ainda, na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 85 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato corresponde ao período de 05 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por conveniência da administração da Câmara Municipal denominada CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA mediante Termo Aditivo.
- 4.2 – Havendo interesse da CONTRATANTE de continuar com o recebimento do produto, comunicará esta sua intenção a CONTRATADA, mediante correspondência expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes da data do vencimento do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA E VALOR

- 5.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA a multa equivalente até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato que será pago pela parte que infringir qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 – As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade;
- 6.2 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega do equipamento;
- 6.3 – Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;
- 6.4 – Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
- 6.5 – Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;
- 6.6 – Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;
- 6.7 – Desatendimento as condições de entrega do equipamento;
- 6.8 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
- 6.8.1 – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- 6.8.2 – Não execução da proposta após a adjudicação;
- 6.8.3 – Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 6.8.4 – Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 6.8.5 – Fraude na execução do Contrato;
- 6.9 – Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 6.10 – Poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes na ordem de classificação para, caso os correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 – Caso ocorra algum acidente durante o abastecimento do veículo, tais como: danos pessoais ou materiais causados a terceiros decorrentes de vazamento ou sinistros de qualquer natureza, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;
- 8.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.
- 8.3 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no mural desta Câmara Municipal, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO:

- a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- b) fornecer os produtos no seu estabelecimento, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE;
- c) fornecer os produtos com prazo de validade próprio para a utilização;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e por todos os ônus a eles relativos;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- f) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;
- g) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento do(s) produto(s), acompanhadas das respectivas certidões.

II – DO CONTRATANTE

- a) promover o recebimento e conferência dos produtos entregues pelo CONTRATADO, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Às despesas previstas nas cláusulas deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovada para o exercício vigente: Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.30-00-00 - Material de Consumo, com a seguinte Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

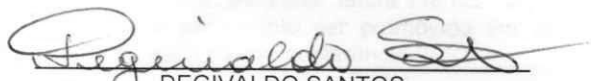
11.1 – Na forma que dispões a Lei n. 8.666/93 em seu art. 67, o Presidente da Câmara, designara um funcionário para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, e o comunicará as solicitações por escrito a ambas as partes para que todos tomem conhecimento geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

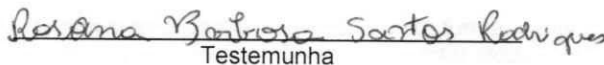
12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca desta Câmara Municipal domicílio do CONTRATANTE, a critério do autor de eventual ação, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Cumbe, 05 de fevereiro de 2019.


DEGIVALDO SANTOS
Presidente da Câmara


LIMA & SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA
Contratada


Rosana Barbosa Santos Rodrigues
Testemunha

Testemunha

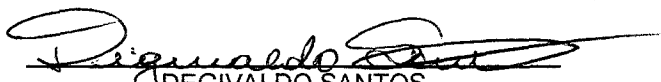


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 08/2019

A Câmara Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 04.223.982/0001-31, localizada na RUA MARIA DE GÓES MORÃES, N. 80, Bairro Centro, Cumbe / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor DEGIVALDO SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa LIMA & SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA, compreendendo R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) por litro, perfazendo um total global em R\$ 15.963,62 (quinze mil, novecentos sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL para o veículo desta Câmara Municipal de Cumbe / SE, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.30-00-00 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Cumbe, 05 de fevereiro de 2019.


DEGIVALDO SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Cumbe, 05 de fevereiro de 2019.


ROSANA BARBOSA SANTOS RODRIGUES
Controle Interno